



Prefeitura Municipal de Louveira

0065

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.356, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração dos preços públicos de água e demais serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento e dá outras providências.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, artigo 8º da Lei nº 781, de 03 de setembro de 1984 e Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990,

Decreta:

Art. 1º Todas as propriedades urbanas e rurais, sediadas no Município de Louveira, servidas por redes de água e esgoto, estarão sujeitas ao pagamento de preços públicos de consumo de água e serviços de coleta de esgotos, além de outros serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento, tendo em vista a sua justa remuneração, conforme as disposições da legislação vigente.

Art. 2º O preço público para consumo de água será fixado por m³ para os diversos tipos de consumidores, conforme tabela a seguir, e válida para o consumo a partir do mês de janeiro de 2009.

I - Categoria Residencial/Pública

Até 10 m ³ mensais (mínimo).....	R\$ 11,00	
Acima de 10 até 20 m ³	R\$ 1,35	p/m ³ excedente
Acima de 20 até 30 m ³	R\$ 1,60	p/m ³ excedente
Acima de 30 até 40 m ³	R\$ 2,12	p/m ³ excedente
Acima de 40 até 50 m ³	R\$ 2,32	p/m ³ excedente
Acima de 50 até 70 m ³	R\$ 3,20	p/m ³ excedente
Acima de 70 m ³	R\$ 4,40	p/m ³ excedente

II - Categoria Residencial Social

Até 10 m ³ mensais (mínimo).....	R\$ 5,50	
Acima de 10 até 20 m ³	R\$ 0,67	p/m ³ excedente
Acima de 20 até 30 m ³	R\$ 1,60	p/m ³ excedente
Acima de 30 até 40 m ³	R\$ 2,12	p/m ³ excedente
Acima de 40 até 50 m ³	R\$ 2,32	p/m ³ excedente
Acima de 50 até 70 m ³	R\$ 3,20	p/m ³ excedente
Acima de 70 m ³	R\$ 4,40	p/m ³ excedente



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



III - Categoria Comercial/Industrial

Até 6 m ³ mensais (mínimo)	R\$ 14,00	
Acima de 6 até 12 m ³	R\$ 2,16	
Acima de 12 até 24 m ³	R\$ 2,20	p/m ³ excedente
Acima de 24 até 44 m ³	R\$ 2,40	p/m ³ excedente
Acima de 44 até 64 m ³	R\$ 2,79	p/m ³ excedente
Acima de 64 até 84 m ³	R\$ 3,50	p/m ³ excedente
Acima de 84 até 104 m ³	R\$ 4,80	p/m ³ excedente
Acima de 104 m ³	R\$ 7,80	p/m ³ excedente

Parágrafo único. O preço público utilizado para cobrança do fornecimento de água aos consumidores que não possuem rede de água e que são abastecidos pela municipalidade através de caminhão-pipa será o constante da tabela referente à categoria I – Residencial/Pública.

Art. 3º O preço público de esgoto fica fixado em 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao respectivo preço da água consumida pelo usuário que, mesmo não tendo o seu esgoto tratado, se utiliza da rede coletora pública de esgotos.

Parágrafo único: Os recursos financeiros obtidos através da cobrança dos preços públicos de esgoto serão destinados à manutenção da rede coletora pública.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes preços para os demais serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento:

I - Ligação de Água:

- Preço da ligação à rede pública de água feita pela Divisão de Água e Saneamento: R\$ 60,00.

- O usuário fica obrigado a construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete e hidrômetro, conforme padrão DAS, após ter formalizado o pedido de ligação de água;
- A DAS fornecerá as instruções necessárias para o pedido de ligação de água e nenhuma ligação será executada se o abrigo e a instalação do cavalete estiverem em desacordo com as suas especificações técnicas.

II - Ligação de Esgoto:

- Preço da ligação à rede pública de esgoto, sem fornecimento dos materiais R\$ 80,00.

- O usuário deverá estar com a rede domiciliar interna de esgoto executada até os limites da via pública ou viela, dentro das normas da DAS, ou seja, com caixa de inspeção e



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



rede de esgoto exclusiva, sendo proibida a utilização da mesma para captação de águas pluviais e fluviais;

- b) A DAS fornecerá as instruções necessárias para o pedido de ligação de esgoto e nenhuma ligação será executada se estiver em desacordo com as suas especificações técnicas.

III - Reforma de ligação de água:

- O preço de reforma de ligação de água será o mesmo da ligação de água: R\$ 60,00.

Nesse caso, o usuário deverá formalizar o pedido junto à DAS e, após, construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete obedecendo as especificações técnicas exigidas.

Nos casos onde a reforma da ligação for considerada emergencial, por problema de abastecimento ou vazamento, a DAS poderá antecipar a sua execução, efetuando a cobrança posteriormente.

IV - Mudança de cavalete:

- Preço da mudança de cavalete, sem alteração da ligação R\$ 33,00.

Nesse caso, o usuário deverá formalizar o pedido junto à DAS e, após, construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete obedecendo as especificações técnicas exigidas.

V - Desligamento e re-ligação de água:

- Preço para o desligamento e/ou re-ligação de água R\$ 38,00.

VI- Fornecimento de água e transporte por caminhão:

- Preço da água tratada e bruta:

Preço de água e transporte		
Água tratada	R\$ 9,00	p/m ³
Água bruta	R\$ 6,50	p/m ³

VII – Outros serviços:

SERVIÇO	VALOR – R\$
- Aferição e manutenção de hidrômetro	R\$ 25,00
- Certidão Negativa de Débito	R\$ 16,00
- Certidão de existência de rede de água e esgoto	R\$ 28,00
- Certidão de existência de ligação de água e esgoto	R\$ 27,00
- Estudo para prolongamento da rede de água	R\$ 45,00
- Estudo para prolongamento da rede de esgoto	R\$ 45,00
- Diretrizes para elaboração de projetos	R\$ 90,00



0068

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 5º A ligação de água, a reforma da ligação de água, a mudança de cavalete, o desligamento e a re-ligação de água, bem como a ligação de esgoto e o lançamento de águas pluviais no ramal de esgotos executados sem a devida autorização da DAS sujeitará o usuário ao corte do fornecimento de água e/ ou à interrupção da rede coletora de esgoto, além do pagamento de multa equivalente a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Art. 6º A substituição de hidrômetros danificados, furtados ou com sua vida útil expirada será efetuada automaticamente pela DAS, com a cobrança do respectivo valor do usuário.

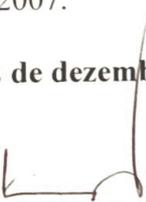
Art. 7º Os hidrômetros que tiverem seus lacres violados sujeitarão o proprietário ao pagamento de multa no valor correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 8º Fica a Divisão de Água e Saneamento autorizada, em caso de erro de lançamento, pagamento em duplicidade ou qualquer outro motivo, a devolver os preços cobrados incorretamente, mediante requerimento do usuário.

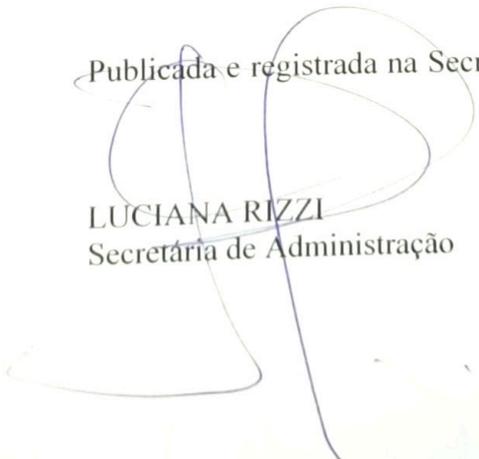
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.204, de 12 de dezembro de 2007.

Louveira, 02 de dezembro de 2008.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2008.


LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração